



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000170/2024
Processo: 10462-00 2024

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 000170/2024, de autoria do Vereador Tiago Rocha dos Santos, que **dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta e de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos garis, aos trabalhadores do serviço de limpeza urbana e aos trabalhadores que prestam serviços públicos externos na cidade de Juiz de Fora.**

O presente parecer tem por objetivo avaliar a conveniência da matéria, considerando os fundamentos jurídicos aplicáveis e os pareceres técnicos já emitidos pelas demais comissões.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa garantir **condições mínimas de dignidade e saúde aos trabalhadores de limpeza urbana e prestadores de serviços externos**, assegurando o **acesso gratuito a sanitários já existentes** nos órgãos públicos e estabelecimentos privados.

1. Separação de Poderes e Poder de Polícia do Município

Os pareceres jurídicos anteriores levantaram a possibilidade de interferência na organização do Executivo ao estabelecer a **obrigatoriedade** para órgãos públicos. Contudo, a matéria **não invade a competência exclusiva do Poder Executivo**, pois **não altera sua estrutura organizacional e tampouco cria despesa pública**, apenas estabelece uma diretriz administrativa de interesse público.

O Município, no exercício de seu **poder de polícia administrativa**, pode estabelecer **normas para o funcionamento de atividades comerciais e condicionar o uso de instalações públicas ao cumprimento de sua função social**.

A exigência prevista **não implica interferência na gestão administrativa**, uma vez que a operacionalização da medida pode ser regulamentada pelo próprio Executivo, conforme previsto no artigo 84, IV, da Constituição Federal.

2. Direito Trabalhista e Proteção à Saúde

A **Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24)** do Ministério do Trabalho **já determina que todos os trabalhadores devem ter acesso a instalações sanitárias adequadas**, reforçando a necessidade da regulamentação municipal.

Jurisprudências trabalhistas apontam que a **falta de acesso a sanitários pode ensejar**



indenizações por dano moral, pois configura violação da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a exigência da presente proposição **não apenas respeita normas constitucionais e trabalhistas, mas também fortalece a proteção à saúde e aos direitos básicos dos trabalhadores expostos a condições adversas de trabalho.**

3. Eficácia da Norma e Rejeição da Alteração Sugerida

A proposta de alteração do artigo 1º para tornar a norma **meramente autorizativa** enfraqueceria a efetividade da medida, uma vez que os órgãos públicos e estabelecimentos privados **já possuem a liberdade de permitir o uso dos sanitários.**

A obrigatoriedade é **proporcional à relevância do interesse protegido e não gera ônus financeiro** aos estabelecimentos afetados, uma vez que apenas impõe o compartilhamento de instalações já existentes.

Além disso, a medida está **em consonância com o interesse público**, pois visa **corrigir uma omissão que atualmente submete os trabalhadores de serviços externos a situações de vulnerabilidade e risco à saúde.**

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **manifestamos parecer favorável à conveniência do Projeto de Lei nº 000170/2024**, recomendando sua **aprovação integral, sem modificações**, garantindo a obrigatoriedade da disponibilização das instalações sanitárias aos trabalhadores da limpeza urbana e serviços públicos externos.

O projeto está **alinhado com a proteção da dignidade da pessoa humana, a redução dos riscos no ambiente de trabalho e o poder de regulamentação municipal sobre matérias de interesse local**, sendo **plenamente compatível com a ordem jurídica vigente.**

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 11 de fevereiro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante